



**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIO FLORENTINO- CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

**INFORMATIVO**

Informo para os devidos fins que apesar de compor no memorial descrito, os itens **6., 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, os mesmos deixarão de se fazer necessário para fins de habilitação haja vista a obra não ser de grande vulto e alta complexidade.**

Conceição da Barra – ES, 03 de Maio de 2019.

**IRANI SOUZA PEREIRA**  
*Pregoeiro (a)*

---

<sup>1</sup> Art. 15, §7º, Nas compras deverão ser observadas, ainda: II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.